



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015/CPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 00005215/2015-59**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, designado através do **ATO Nº 2395/2015-SRH/P/ALE**, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, pelo menor preço, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.892/13, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, conforme as especificações e condições a seguir:

**1.0 - DO OBJETO**

1.1- O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso de bilhetes e fornecimento de passagens de ônibus (rodoviário intermunicipal), no período de validade da Ata de Registro de Preços**. A licitação será do tipo MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

**2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: **01.122.1020.2062.0000** – Elemento Despesa: **33.90.30** – Fonte de Recurso: **100 - Recursos Próprios** – R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA**

3.1 - As propostas comerciais para os lotes deverão ser encaminhadas até a data de **10 de agosto de 2015**, tendo como horário limite 10h00min.

3.1.1- A proposta registrada previamente no sistema (BBLICITAÇÕES), deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, a marca do produto e, sendo o caso, demais elementos de identificação, como: modelo, número de referência, bem como demais especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

2.2. A proposta de preços deverá indicar:

2.2.1. **O percentual de desconto** que será aplicado sobre o preço total do volume de vendas de passagens, expresso no máximo com duas casas decimais, que deverá ser aplicado independente de outros descontos oferecidos pelas empresas;

2.2.2. No desconto ofertado já deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.



#### **4.0 – DO INÍCIO DA SESSÃO**

4.1 – A fase de lances do presente certame terá início na data de **10 de agosto de 2015**, às **09h30min.**

4.2 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

#### **5.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por esta **ALE/RO** ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal (TCU, Acórdão 2818/2011 – 1ª Câmara);
- c) declaradas inidôneas, por órgão ou entidade de qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) tenham funcionário ou membro da Administração da **ALE/RO**, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- f) que possuam em seu quadro de pessoal, empregado (s), que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento desta **ALE/RO**.

#### **6.0 – DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

6.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

6.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.



6.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

## 7.0 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderá participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País e que seja do **ramo do objeto**, devendo a atividade estar comprovada no Contrato Social ou Registro Individual do Empresário, e desde que satisfaça as demais exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

7.2 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do **subitem 9.2**, bem como as datas e horários estabelecidos nos itens 3.0 e 4.0 deste Edital.

7.3 – O tempo normal da disputa será de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

7.4 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

## 8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o volume de vendas.

8.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4 - O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

8.5 - Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora (§7º, do Art.25 Decreto 5.450/2005).



## 9.0 – DA PROPOSTA

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, encaminhar até 30 (trinta) minutos ao Pregoeiro desta **ALE/RO**, por e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), a proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidos neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.2 - A empresa vencedora terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da licitação, para encaminhar ao Pregoeiro desta ALE/RO, via SEDEX ou outro meio que atenda a este prazo, a proposta comercial ORIGINAL de que trata o subitem anterior (9.1) juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.3 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes convocados na ordem de classificação, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pelo Pregoeiro.

9.1.4 - Os licitantes que aceitarem cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado deverão encaminhar sua proposta atualizada no prazo estipulado no item 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio da proposta a partir da convocação pelo Pregoeiro.

9.1.4.1 – Os licitantes que comporão o Cadastro Reserva apresentarão os documentos de habilitação somente quando forem convocados pelo Pregoeiro, nas hipóteses elencadas no Art. 20 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 9.2 - A proposta escrita deverá ser preenchida conforme o anexo VII (modelo de proposta de preços) e conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO, conforme Anexo I, para sua melhor identificação;

b) preço unitário e total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail);

e) indicação do banco, número da conta corrente e agência (código e endereço), para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante;

9.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características do objeto do edital, devendo a proposta comercial escrita



---

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

(subitem 9.1), corresponder àquela registrada (subitem 3.1.1) e vencedora do certame, sob pena de desclassificação, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta originalmente ofertada.

9.3 - Os documentos originais (proposta/documentos de habilitação) deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Pregão da **ALE/RO**, sito à Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia - CEP 76.801-911, Porto Velho/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis, com encaminhamento via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, contados a partir da data do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

## 10.0 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 9.1), encaminhar ao Pregoeiro desta **ALE/RO**, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

### 10.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
- c) certidão conjunta de débitos relativos à Fazenda Pública **Federal** (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e certidões junto à Fazenda **Estadual** e Fazenda **Municipal**;
- d) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros-**CND-INSS** e certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) certidão negativa de débito trabalhista (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12.440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do TST.



### **10.1.3 - Qualificação Técnica:**

10.1.3.1- A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.

### **10.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, expedida nos últimos 30 dias antecedentes a abertura da licitação;
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), maiores que 1 (um).

10.1.4.1 - As empresas participantes do certame, que apresentarem qualquer dos índices relativos à situação financeira igual ou menor que 1,0 (um) deverão comprovar, até a data da apresentação da proposta, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para cada lote. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado.

10.2 - O licitante vencedor deverá, ainda, apresentar as declarações, conforme os Anexos deste edital, devidamente assinados por seu representante legal.

10.3 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, conforme Anexo, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

10.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.5 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.6 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

10.8 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.



10.9 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

10.10 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes das licitantes.

### **11.0 - DA NEGOCIAÇÃO**

11.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (Art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, no chat de mensagens, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Os licitantes, na sequência da ordem de classificação do certame, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, através do chat (Art. 10 do Decreto nº 7.892/13).

### **12 - DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto à regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

12.2 – A **ALE/RO** publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

12.3 – Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração (Art. 13, do Decreto nº 7.892/13).

12.4 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (Parágrafo único, do art. 13 do Decreto nº 7.892/13).

### **13.0 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – O licitante vencedor do certame terá seus preços registrados em um instrumento obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, sendo convocado oficialmente por esta **ALE/RO** para firmá-la, devendo comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo o referido prazo ser prorrogado (Art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

13.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 16 do Dec. nº 7.892/2013).

13.3 - Os preços registrados e respectivos fornecedores serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**, permanecendo disponíveis à consulta de interessados.

13.4 – Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

13.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

13.6 – É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

13.7 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da ALE/RO.

13.8 – Os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor poderão ser convocados oficialmente para assinarem a Ata de Registro de Preços, o termo de contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado (Art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

13.8.1 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no **item 17.0** deste Edital.

13.9 - Verificada a hipótese expressa no subitem 13.8.1, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, conforme §3º do art. 27, do Dec. nº 5.450/05, até a efetiva contratação.

13.10 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias dentro dos limites estabelecidos na Legislação (Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93).

13.11 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.12 - O Licitante vencedor deverá manter as condições estabelecidas no **item 10.0** do edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

### **14.0 - DO PRAZO PARA ADIMPLEMENTO DO OBJETO**



---

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

14.1 – A empresa contratada terá o prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, para disponibilizar os bilhetes nos guichês/lojas da empresa de transporte rodoviário, endereço eletrônico, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

#### **15.0 - DO PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

15.1.1 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3 - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **16.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

16.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), conforme art. 18, *caput*, Dec. 5.450/2005.

16.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005.

16.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de ordem legal, técnica ou sobre os termos deste pregão, ao pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

16.2.1 – Os esclarecimentos de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados na “homepage” da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia: [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br), Link “Licitações”, e no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

16.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05.

16.3.1-Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da declaração do vencedor no sistema do BB licitações.

16.3.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.

16.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio eletrônico, e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), em dias úteis, no horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão do *Secretário Geral*.

### **17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 – As sanções administrativas serão aplicadas da seguinte forma:

17.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

**I - multa de mora;**

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a **ALE/RO**, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



## 17.2 - Das Multas

17.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

17.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

17.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

## 18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, Órgão Gerenciador, convocará o fornecedor mais bem classificado para assinatura da ata de registro de preço, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis;

18.2 A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** convocará formalmente o **licitante vencedor**, informando o local e data para a assinatura da ata de registro de preço.

18.2.1 O prazo para que o **licitante vencedor** compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

18.3 No caso de o primeiro **licitante** classificado, após convocado, não assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Assembleia Legislativa poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.4 Publicada na Imprensa Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 10 do Decreto n.º 7.892/2013, podendo ser convocada a empresa vencedora para assinatura de contrato de fornecimento, conforme minuta anexa a Edital.



18.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições

## 19. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

19.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, tendo início e vencimento em dia de expediente.

## 20. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

20.1. A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

20.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

20.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

20.4. As contratações adicionais não poderão exceder, **por órgão ou entidade**, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

20.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante (Carona) deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da ata de registro de Preços.

20.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 21. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. A Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação será fiscalizada pela **Superintendência de Compras e Licitações**, através da **Comissão Permanente de Licitação**.



21.2. A convocação do fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho e/ou a assinatura do contrato conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para a execução dos atos.

21.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer para assinatura do contrato, não devolver o contrato assinado no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.4. Na ocorrência da hipótese acima, a comissão designada deverá convocar o próximo fornecedor na ordem de classificação da Ata de Registro de Preços (cadastro reserva) para apresentação dos documentos de habilitação e assinatura da ata de registro de preços, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

## **22. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

22.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

22.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

22.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **23. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

23.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;



---

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

23.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 1.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

23.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** fará o devido cancelamento da Ata de Registro de Preço e adotará as providências para convocação do **fornecedor classificado** e a nova ordem de registro.

## 24. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. O fornecedor beneficiário poderá ser convocado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

24.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor beneficiário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ALE/RO**.

24.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

24.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## 25 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

25.1 - O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o volume de vendas.



## 26.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração da **ALE/RO**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

26.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a **ALE/RO**, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal nesta **ALE/RO**.

26.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicados aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

26.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br) – Licitações; [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou na **ALE/RO**, para consulta aos autos, localizada na Rua: Major Amarantes, nº 390, Arigolândia - Porto Velho/RO, telefone – fax (0xx) 69-3216-2732, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

26.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

26.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeir.

26.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

26.11 - São partes integrantes deste Edital os anexos

**ANEXO – I – TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO – II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO – III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO – IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**ANEXO – V - DECLARAÇÃO MENOR**

**ANEXO – VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO – VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO – VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO – IX – MINUTA DO CONTRATO**

Porto Velho/RO, 02 de julho de 2015.

**Everton José dos Santos Filho**

Pregoeiro ALE/RO

Mat. 200155998



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015/CPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 00005215/2015-59**

### TERMO DE REFERÊNCIA

**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO DE BILHETES E FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS (RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Neste Termo entende-se por:

- **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- **FISCALIZAÇÃO:** Comissão de Recebimento e Acompanhamento dos serviços;
- **CONTRATADA:** Empresa Fornecedora do Serviço;

### 1. DO OBJETO

**1.1. O objeto do presente Termo de Referência tem por finalidade o registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso de bilhetes e fornecimento de passagens de Ônibus, (rodoviário intermunicipal), destinadas aos servidores quando em viagem a serviço ou de interesse da Escola do Legislativo do Estado de Rondônia, segundo as condições previstas e as especificações constantes neste Termo de Referência.**

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A aquisição do objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, de 19 de Setembro de 2001 e alterações do Decreto nº 4.342/2002, de 23 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.



### **3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Viabilizar o deslocamento de servidores administrativos e de instrutores da Escola do Legislativo do Estado de Rondônia, no desempenho de suas atribuições, que esteja a serviço da Instituição nos municípios e distritos do Estado, em linhas regulares de transporte rodoviário de passageiros.

3.2. A Escola do Legislativo atualmente oferece 37 cursos de qualificação e capacitação, e em 2015 aumentará sua grade de cursos, incluindo mais 25 novos cursos de capacitação, para tanto é necessário que haja disponibilidade de passagens terrestres intermunicipais para os 52 Municípios do Estado de Rondônia que serão atendidos com os cursos de capacitação, bem como com os 05 Programas em vigência nesta Escola, conforme detalhamento:

**1 - Programas de Qualificação Profissional**, voltado aos servidores do Legislativo Estadual e Municipal, seus dependentes, órgãos públicos, entidades e comunidade em geral **2 – Programa Educação para a Cidadania – PEC**, promover atividades sociais, culturais e recreativas voltadas ao desenvolvimento da cidadania , aproximando o Legislativo da Sociedade. **3 – Programa de Responsabilidade e Inclusão Social e Digital**, cursos específicos a Portadores de necessidades Especiais e de Inclusão Social, **4 – Programa de Difusão Cultural**, promove atividades de curta duração, sobre temas de natureza artístico-cultural para o público em geral. **5 – Programa Escola Flutuante** – levar cursos de qualificação e capacitação aos moradores da margem do Rio Madeira.

**3.3.** As atividades a serem desenvolvidas no ano de 2015 serão conforme a programação abaixo:

#### **MAIO:**

- 10 cursos na capital
- 08 cursos no interior (02 cursos em cada polo)
- Escola flutuante – cursos com a população ribeirinha
- AÇÃO SOCIAL: ALE EM AÇÃO – Dia da Solidariedade
- Palestras nas Escolas PEC
- Treinamento fora do Estado para um instrutor da Escola do Legislativo
- Workshop: Funcionamento Eficaz e Eficiente do Poder Legislativo. Secretaria geral e Secretaria de Planejamento
- Palestras nas Escolas
- Trocando experiências (Projeto para treinamento dos instrutores)

#### **JUNHO:**

- 10 cursos capital



---

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 08 cursos no interior (02 cursos em cada polo)
- workshop: Funcionamento Eficaz e Eficiente do Poder Legislativo. Informática, Comissão de Licitação
- Curso em parceria com a Escola do Tribunal de Contas

**JULHO: RECESSO**

- Sintonia do Planejamento
- Reunião pedagógica com os instrutores
- Apresentação dos resultados do primeiro semestre.

**AGOSTO:**

- 14 cursos capital
- 08 cursos interior
- Curso presencial com instrutor do ILB para formação de Multiplicadores
- Seminário
- Palestras nas Escolas
- Trocando experiências ( Projeto para treinamento dos instrutores)

**SETEMBRO:**

- 10 cursos na capital
- 08 cursos no interior (02 cursos em cada polo)
- Treinamento fora do Estado para um instrutor da Escola
- Reunião pedagógica
- Aniversário da Escola do Legislativo
- Palestras nas Escolas
- Cursos em parceria com a Escola do Tribunal de Contas

**OUTUBRO:**

- OUTUBRO ROSA
- 10 cursos na capital
- 08 no interior (02 cursos em cada polo)
- Dia do Professor (palestra)
- Curso presencial com instrutor do ILB para formação de Multiplicadores
- Palestras nas Escolas

**NOVEMBRO :**

- NOVEMBRO AZUL
- 10 cursos na capital
- 08 cursos no interior (02 cursos em cada polo)
- Curso em parceria com a Escola do Tribunal de Contas

**DEZEMBRO:**

- 08 cursos na capital
- 04 cursos no interior (01 curso em cada polo)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- Fechamento dos cursos
- Elaboração de relatórios
- Planejamento 2016

3.4. Municípios Atendidos. Atualmente a Escola do Legislativo conta com 04 Escolas Polos, nas cidades de Ji-Paraná, São Francisco do Guaporé, Rolim de Moura e Cacoal (em implantação). Porém, em virtude das necessidades detectadas pelos Agentes Públicos membros do Poder Legislativo e em consonância com nossos programas de Educação para a Cidadania – PEC, que tem como intuito promover atividades sociais, culturais e recreativas voltadas ao desenvolvimento da cidadania, aproximando o Legislativo da Sociedade, as atividades serão realizadas nos 52 municípios do Estado de Rondônia.

**4. CRONOGRAMA ATIVIDADES ESCOLA DO LEGISLATIVO MAIO A DEZEMBRO/2015**

Nº	Localidade	Periodicidade	Quantidade	DATA
01	Ji- Paraná (Polo)	01 por semana	04 ao mês	04 A 08/05/15 11 A 15/05/15 18 A 22/05/15 25 A 29/05/15
02	Rolim de Moura (Polo)	01 por semana	04 ao mês	08/06 à 12/06 22/06 a 26/06 29/06 a 03/07 06/07 a 10/07
03	São Francisco do Guaporé (Polo)	01 por semana	04 ao mês	06/07 a 10/07 13/07 a 17/07 20/07 a 24/07 27/07 a 31/07
04	Cacoal (Polo)	01 por semana	04 ao mês	03/08 a 07/08 13/08 a 17/08 20/08 a 24/08 27/08 a 31/08
05	Presidente Médici	01 por semana	03 ao mês	14/09 a 18/09 21/09 a 25/09 28/09 a 02/10
06	Ariquemes	01 por semana	04 ao mês	05/10 a 09/10 12/10 a 16/10 19/10 a 23/10 26/10 a 30/10
07	Jarú	01 por semana	03 ao mês	09/11 a 13/11 16/11 a 20/11 23/11 a 27/11
08	Ouro Preto do Oeste	01 por semana	04 ao mês	01/12 a 04/12 07/12 a 11/12 14/12 a 18/12



## 5. DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços consistem basicamente em emissão, reservas, marcação, remarcação e endosso de passagens de ônibus (rodoviário Intermunicipal) no Estado de Rondônia, com fornecimento de bilhete físico e com o MAIOR PERCENTUAL do desconto fixo contratado.

**5.1.1.** As passagens rodoviárias poderão ser em ônibus interurbano e/ou interestadual de carreira, incluindo seguro, taxa de embarque e franquia normal de bagagem e outras despesas necessárias ao embarque.

## 6. ESPECIFICAÇÃO E VALORES ESTIMADOS

Item	Especificação	Qtd. de meses	R\$. Valor mensal estimado	R\$. Valor estimado para 12 meses	(%) Desconto	Valor com desconto período 12 meses R\$
01	Serviço de emissão de bilhetes de passagens de ônibus Rodoviário intermunicipal no Estado de Rondônia, para suprir as necessidades de deslocamento de servidores da ESCOLA DO LEGISLATIVO/ALE/RO.	12	3.000,00	36.000,00		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						

**6.1.** O Valor acima foi estimado com base na demanda para os próximos 12 meses, servirá tão somente de subsídio a os licitantes na formulação das propostas, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro por parte da contratante na obrigação de serem adquiridas em sua totalidade;

**6.2.** Não havendo solicitação não há compromisso da Assembleia Legislativa pelo seu pagamento.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** O objeto do presente Termo de Referência será contratado levando-se em conta o valor estimado da contratação e o percentual de desconto linear ofertado na proposta da licitante vencedora.

**7.2.** Para classificação das propostas será considerado o critério de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, baseado no maior índice percentual de desconto linear, oferecido pelas agências de viagens a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas a ser faturado, excetuando as taxas de embarque, devendo ser levados em conta ainda os preços efetivamente praticados pelas concessionárias dos serviços de transporte rodoviário de passageiros.



## **8. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO**

**8.1.** A licitante vencedora do certame assinará Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

## **9. DAS GENERALIDADES**

**9.1.** As licitantes obrigatoriamente deverão ter agência ou representação da agência na Cidade de Porto Velho – Rondônia, sob pena de decair o direito à **contratação do objeto**;

**9.2.** Os bilhetes de passagens devem ser emitidos por empresas com situação regular para transporte rodoviário, intermunicipal e interestadual de passageiros, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Rondônia – DER e demais normas legais pertinentes;

**9.3.** Ter Certificado de registro junto ao Ministério do Turismo conforme Lei 11.771/2008.

**9.4.** Quando as passagens forem adquiridas junto às empresas OPERADORAS DE TURISMO e/ou às conhecidas como CONSOLIDADORAS e os preços forem menores que aqueles fornecidos pelas companhias terrestres, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas vantagens obtidas junto a eles, sem prejuízo do desconto ofertado.

**9.4.1.** No caso de agência CONSOLIDADA, deverá ser apresentado também, o comprovante de registro ou inscrição no Ministério do Turismo (EMBRATUR) da consolidadora;

**9.5.** As passagens poderão ser disponibilizadas no balcão/guichê da empresa fornecedora dos serviços de transportes rodoviário de passageiros nas estações rodoviárias nas cidades em que forem requisitadas/emitidas e/ou encaminhadas em favor do usuário indicado pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 02 (duas) horas.

**9.6.** As passagens quando emitidas, devem ser faturadas pelo valor da Empresa de Transporte Rodoviário de Passageiros, que executa o trecho a ser percorrido, independentemente o CONTRATADO terceirizar os serviços e sofrer cobranças adicionais.



**9.7.** Fornecer a passagem do trecho solicitado pelo mesmo preço, em caso de compra direto no guichê da Empresa de Transporte de Rodoviário de Passageiros, sobre a qual incidirá o desconto ofertado pela CONTRATADA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.** Fornecer à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passagens de ônibus rodoviário intermunicipal que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação do contratante, independentemente da empresa prestadora do serviço;

**10.2.** Atender em até 02 (duas) horas da solicitação dos bilhetes, disponibilizar, nas guichês/lojas da empresa de transporte rodoviário, endereço eletrônico ou local a ser indicado pelo passageiro, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**10.3.** Providenciar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas de transporte rodoviário, bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;

**10.4.** Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas de transporte rodoviário de passageiro em vigor, observando a legislação;

**10.5.** Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas empresas de transporte rodoviário de passageiro, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registrados junto aos órgãos de controle do Estado de Rondônia, para fins de controle sobre o faturamento;

**10.6.** Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte rodoviário de passageiros, nos casos de endossos de passagens, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**10.7.** Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou deslocamento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a contratada promoverá a compensação de valores, tanto como crédito quanto como débito, para o CONTRATANTE;



**10.8.** Deduzir, quando necessário, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente de solicitação à contratada, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;

**10.9.** A não dedução de que trata o item anterior implicará na suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a sua regularização;

**10.10.** Repassar à contratante, integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas de transporte rodoviário de passageiro em decorrência de redução do preço, os quais serão utilizados restritamente em serviço da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**10.11.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Registro de Preço;

**10.12.** Deverá o faturamento ser discriminativo contendo os seguintes dados: usuário, trecho, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado;

**10.13.** Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo CONTRATANTE;

**10.14.** Manter, durante toda a execução do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.15.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO;

**10.16.** Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à Assembleia Legislativa e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

**10.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro de Preço, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**10.18.** Não será assinada Ata de Registro de Preços, com empresas que não apresentem agência ou representação da agência na cidade de Porto Velho – Rondônia, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



**10.19.** Comunicar, por escrito, a ALE/RO, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Registro de Preço;

**10.20.** Aplicar o desconto fixado, sobre o valor total do bilhete, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;

**10.21.** Executar os serviços e cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como as previstas na proposta da contratada, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

**10.22.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados/registrados, nos termos da legislação vigente;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante:

**11.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas da Ata de Registro de Preço a ser assinado;

**11.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**11.3.** Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

**11.4.** Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**11.5.** Fiscalizar a execução do contrato através da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, documentando as ocorrências havidas e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos a execução do Registro de Preço, sendo que tal atividade não implicará, em qualquer hipótese, na exclusão ou redução da responsabilidade da contratada;

**11.6.** Requisitar emissão de passagens por meio de ofício, devidamente assinadas pela autoridade competente, ou ainda, via e-mail ou telefone, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens;



**11.7.** Comunicar à Contratada a não utilização da passagem requisitada para a realização do devido estorno do débito;

**11.8.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

**11.9.** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos;

**11.10.** Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada pela comissão de recebimento, após consulta da regularidade fiscal da contratada;

**11.11.** Efetuar o pagamento da contratada, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

## **12. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO**

**12.1.** Durante a vigência da Ata, os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os descontos praticados no mercado sofrerem redução.

**12.1.1** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**12.2.** A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Contratante, requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

**12.3.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço das empresas de transporte rodoviário de passageiro, notas fiscais de aquisição de matérias primas de transporte rodoviário, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

**12.4.** Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.



**12.5.** A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**12.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE consistente no MAIOR DESCONTO GLOBAL, a CONTRATADA será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

**12.7.** As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**12.8.** Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, a ALE/RO, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de registro de Preços.

**12.9.** A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a **CONTRATADA** tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

### **13 DO CANCELAMENTO**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

**13.2.** A **CONTRATADA** terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

**13.2.1.** A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**13.3.** Por iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, quando:

**13.3.1.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

**13.3.2.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de emissão de passagens aéreo decorrente da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

**13.3.3.** Por iniciativa da ALE/RO quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.



**13.3.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**13.4.** O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo

**13.5.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e artigos 77 e 78, ambos da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo quantidade de passagens emitidas, relatório nominal, contendo, dia, hora e destino dos embarcados. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**15.2.** A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**15.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

**15.4.** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA**, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.



**15.5.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Termo de Referência.

## **16. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** conforme legislação vigente. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não está obrigada a utilizar os valores registrados em sua totalidade.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização dos serviços será exercida pela Comissão de Recebimento instituída para essa finalidade.

## **18. PROPOSTA**

**18.1.** A proposta será apresentada com os valores expresso em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

**18.2.** Percentual de desconto fixo ofertado sobre o preço total do bilhete de passagem, deverá ser aplicado independente de outros descontos oferecidos pelas empresas de viagens. Os referidos percentuais deverão estar expressos por algarismo;

**18.3.** O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**18.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Porto Velho, 22 de abril de 2015.

Elaborado por:

**IARLEI DE JESUS RIBEIRO**  
**Assessor Técnico**  
**Escola do Legislativo**



---

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Revisado por: **ROSENETE GOMES NEPOMUCENO SENA**  
**Diretora Geral Escola do Legislativo**

*Aprovação da autoridade superior:*

*Aprovo, com fulcro nos dispositivos do art. 7, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.*

**Arildo Lopes da Silva**  
**Secretário Geral – ALE/RO**



**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.../2015**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, ou autoridade que estiver respondendo pelo cargo, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico Nº **005/2015/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado à fl..., nos autos do Processo Administrativo **00005215/2015-59**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

1ª FORNECEDORA:

....., com sede na ....., nº....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor ....., portador da Carteira de Identidade .....e do CPF.....

2ª FORNECEDORA:

....., com sede na ....., nº....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor ....., portador da Carteira de Identidade .....e do CPF.....

3ª FORNECEDORA:

....., com sede na ....., nº....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor ....., portador da Carteira de Identidade .....e do CPF.....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - A presente ata tem por finalidade o **Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação empresa especializada em prestação de serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso de bilhetes e fornecimento de passagens de ônibus (rodoviário intermunicipal), no período de validade da Ata de Registro de Preços**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital de Pregão Eletrônico nº **005/2015/CPP/ALE/RO**.

§1º Dos licitantes que aceitaram cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, em ordem de classificação (inciso I, do art. 11 do Decreto nº 7.892/13):



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Item Ata	1º Licitante (nome)			2º Licitante (nome)			3º Licitante (nome)		
	CNPJ 00.000.000/0001-00			CNPJ 00.000.000/0001-00			CNPJ 00.000.000/0001-00		
	Preço Unitário R\$	Quantitativos	Marca Produto	Preço Unitário R\$	Quantitativos	Marca Produto	Preço Unitário R\$	Quantitativos	Marca Produto
01	0,00								
02									

§2º Dos Preços:

Os preços para a **prestação de serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso de bilhetes e fornecimento de passagens de ônibus (rodoviário intermunicipal)** estão relacionados na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Quantitativos Min/Máx	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor global estimado da Ata de Registro de Preços					

II – A **ALE/RO** pagará à Contratada por eventual e futuro fornecimento de passagens o valor total de **R\$ .....**, iniciando-se a aquisição do objeto contratado com o valor de **R\$ .....**, de acordo com o disposto na presente Ata, na necessidade da Administração e na disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).



VI - A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- I. As licitantes obrigatoriamente deverão ter agência ou representação da agência na Cidade de Porto Velho – Rondônia, sob pena de decair o direito à contratação do objeto;
- II. As emissões dos bilhetes devem ser de empresas com situação regular para transporte rodoviário, intermunicipal e interestadual de passageiros, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Rondônia – DER e demais normas legais pertinentes;
- III. Ter Certificado de registro junto ao Ministério do Turismo conforme Lei 11.771/2008.
- IV. Quando as passagens forem adquiridas junto às empresas OPERADORAS DE TURISMO e/ou às conhecidas como CONSOLIDADORAS e os preços forem menores que aqueles fornecidos pelas companhias terrestres, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas vantagens obtidas junto a eles, sem prejuízo do desconto ofertado.
- V. No caso de agência CONSOLIDADA, deverá ser apresentado também, o comprovante de registro ou inscrição no Ministério do Turismo (EMBRATUR) da consolidadora;
- VI. As passagens poderão ser disponibilizadas no balcão/guichê da empresa fornecedora dos serviços de transportes rodoviário de passageiros nas estações rodoviárias nas cidades em que forem requisitadas/emitidas e/ou encaminhadas em favor do usuário indicado pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 02 (duas) horas.
- VII. As passagens quando emitidas, devem ser faturadas pelo valor da Empresa de Transporte Rodoviário de Passageiros, que executa o trecho a ser percorrido, independentemente o CONTRATADO terceirizar os serviços e sofrer cobranças adicionais.



- VIII.** Fornecer a passagem do trecho solicitado pelo mesmo preço, em caso de compra direto no guichê da Empresa de Transporte de Rodoviário de Passageiros, sobre a qual incidirá o desconto ofertado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência da ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- I. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, **até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.
- II. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).
- III. Nenhum pagamento será efetuado a FORNECEDORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- IV. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;
- V. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem ao fornecimento.
- VI. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- I - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no DO – e – ALE/RO.



## **CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

I - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

II - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

III - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo único - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

V - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§ 1º - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

§ 2º - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

VI - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **VII - O registro do fornecedor será cancelado quando:**

§ 1º - descumprir as condições da ata de registro de preços;

§ 2º - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

§ 3º - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



§ 4º - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

VIII - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 4º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

§ 1º - por razão de interesse público; ou

§ 2º - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES GERAIS**

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado Mauro de Carvalho  
PRESIDENTE - **ALE/RO**

Arildo Lopes da Silva  
SECRETÁRIO GERAL - **ALE/RO**

FORNECEDOR



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **005/2015/PPP/ALE/RO**  
PROCESSO Nº **00005215/2015-59**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** (Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **005/2015/CPP/ALE/RO**  
PROCESSO Nº **00005215/2015-59**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av....., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO MENOR (Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **005/2015/ CPP/ALE/RO**  
PROCESSO Nº **00005215/2015-59**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim ( ) não ( )

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

## ANEXO VI

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** (Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **005/2015/CPP/ALE/RO**  
PROCESSO Nº **00005215/2015-59**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **005/2015/CPP/ALE/RO**  
PROCESSO Nº **00005215/2015-59**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., apresenta sua proposta conforme segue:

#### OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação empresa especializada em prestação de serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso de bilhetes e fornecimento de passagens de ônibus (rodoviário intermunicipal), no período de validade da Ata de Registro de Preços.**

Lote	Passagens	Valor Estimado (a)	Percentual de Desconto (b)	Valor Total (a-b)
Único	<b>Terrestres (Intermunicipal)</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>		

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

#### **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

(não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão)

#### **LOCAL E PRAZO DE ADIMPLEMENTO DO OBJETO:**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

A empresa contratada terá o prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, para disponibilizar os bilhetes nos guichês/lojas da empresa de transporte rodoviário, endereço eletrônico ou local a ser indicado pelo passageiro, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **005/2015/ CPP/ALE/RO**  
PROCESSO Nº **00005215/2015-59**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



**ANEXO IX**  
**MINUTA DO CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **005/2015/ CPP/ALE/RO**  
PROCESSO Nº **00005215/2015-59**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....**

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso**



**de bilhetes e fornecimento de passagens de ônibus (rodoviário intermunicipal), decorrente de registro de preços.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O preço dos serviços prestados pela **CONTRATADA** é o valor resultante da emissão de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens, conforme percentual abaixo especificado:

a) \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento) sobre o valor **do volume de vendas** praticadas pelas empresas de transporte rodoviário intermunicipal.

**2.2.** O valor **estimado** do volume de vendas de passagens terrestres (intermunicipais) para o período contratado é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme tabela abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Passagens</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Percentual de Desconto</b>
Único	<b>Terrestres</b> (intermunicipais)	<b>R\$ 36.000,00</b>	

**2.3.** Os valores constantes do Lote **são meramente estimativos**, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**3.1** O percentual de desconto/preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** São obrigações do FORNECEDOR:

- a)** Proceder à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e neste Contrato.
- b)** Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento à Secretaria Administrativa desta **ALE/RO** a fim de efetivação do pagamento devido.
- c)** Manter durante toda a vigência deste Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CNDT), "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal.



- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência desta **ALE/RO**.
- e) Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à execução do objeto deste Contrato;
- f) Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pela **ALE/RO**, quanto ao fornecimento e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;
- g) Na hipótese de interrupção dos serviços, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada à **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, para avaliação e adoção das providências que se fizerem necessárias;
- h) Executar os serviços conforme determina a **Cláusula Décima do Termo de Referência**;
- i) Manter, em seu quadro de pessoal, funcionários treinados e capacitados para a realização dos serviços a serem executados;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- k) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- l) É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).
- m) Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **ALE/RO**;
- n) Apresentar a **ALE/RO** a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;
- o) Efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens de quaisquer empresas.
- p) Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, quando solicitado pela **ALE/RO**.
- q) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens terrestres, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.



- r) Entregar os bilhetes de passagens na sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, n. 390 – Bairro Arigolândia – Porto Velho/RO, ou em local a ser indicado pelo Contratante, quando fora do expediente, incluindo sábados, domingos e feriados.
- s) Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação; indicado na respectiva requisição desta **ALE/RO**.
- t) Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas.
- u) Credenciar na **ALE/RO**, apenas, **um** funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante esta **ALE/RO** dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso.
- v) Em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste instrumento.
- w) Informar esta **ALE/RO** os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre.
- x) Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pela **ALE/RO**, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato.
- y) Efetuar, sempre que solicitado pela **ALE/RO** (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:
  - I. quando do cancelamento, a empresa deverá efetuar o reembolso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da solicitação;
  - II. o reembolso será feito por glosa do valor na fatura emitida dentro do prazo estipulado no item acima;
  - III. quando da apresentação da fatura, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento comprobatório do valor da multa, se houver, aplicada pela operadora em razão do cancelamento de passagens;
  - IV. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado a **ALE/RO**.
- z) Nos casos não previstos neste instrumento, serão observados os ditames da Lei nº 11.975, de 07 de julho de 2009.



- aa)** Proceder à prestação dos serviços dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e neste Edital.
- bb)** Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento à **Secretaria Administrativa** desta **ALE/RO** a fim de efetivação do pagamento devido.
- cc)** Providenciar a cotação, reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos e horários), emissão, cancelamento e disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens terrestres requisitadas pela Contratante;
- dd)** Emitir bilhetes e sugerir as companhias ofertantes de melhor preço para os trechos terrestres solicitados, e assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias terrestres, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante;
- ee)** Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;
- ff)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a **ALE/RO** ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;
- gg)** Efetuar pesquisa nas companhias de transportes rodoviários, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- hh)** Fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

6.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Especificações do Objeto constantes no Edital do Processo Administrativo nº **00005215/2015-59**;



b) Proposta da Contratada, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo supracitado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1. A execução dos serviços ocorrerá a partir do início da vigência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE se obriga a:

8.1,1 Proporcionar à empresa a ser contratada as condições necessárias, a fim de que possa implantar a solução objeto deste Contrato.

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada, relativas ao objeto deste Contrato.

8.1.3 Indicar um servidor responsável junto à empresa, a fim de que sejam prestadas todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato.

8.1.6 Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.1.7 Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n. 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção.

8.1.8 Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições das passagens junto à empresa contratada.

8.1.9 O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 03 (três) dias para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.



## CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. A contratação, objeto do presente instrumento, dar-se-á nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, após à protocolização da nota fiscal/fatura, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

10.1.2 Os pagamentos constantes das respectivas notas fiscais/faturas obedecerão aos seguintes critérios:

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.3 A fatura deverá ser entregue a **ALERO** com antecedência mínima de **10 (dez)** dias úteis à sua data de vencimento.

10.4 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.5. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ da **ALE/RO**: 04.794.681/0001-68;
- c) Quantidades e especificações dos materiais que foram entregues;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

10.6 Para fazer jus ao recebimento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente preenchida, para respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento;

10.5.1 A Unidade responsável pelo pagamento verificará a regularidade da contratada, quanto à: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.



10.5.2. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

10.7 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

10.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte.

10.9 A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

10.10 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: **01.122.1020.2062.0000** – Elemento Despesa: **33.90.30** – Fonte de Recurso: **100 - Recursos Próprios** – R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

11.2. Foi emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número \_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Durante o período de vigência, o Fiscal/Gestor deste Contrato é o ocupante do cargo de **Assessor Técnico**, Sr. WESLEY NUNES FERREIRA, titular ou substituto, que fica, desde já designado, devendo este:

12.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.

12.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

12.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

12.1.4. Dar conhecimento à Administração do não cumprimento das obrigações tratadas na Cláusula Terceira e Quarta deste instrumento, para adoção das providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013:

a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço desta **ALE/RO**;

b) Aplicação de multa administrativa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até então executado, nas hipóteses de inexecução total, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93, e de 5% (cinco por cento), sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ALE/RO**, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência;

13.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência.

13.2 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a **ALE/RO**.

13.3. Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega das passagens terrestres contratadas, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração da **ALE/RO**, incidente sobre o valor total desta contratação já executado.

13.3.1. A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.



13.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5 No caso da aplicação de penalidades, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.6. A ausência de comprovação de regularidade fiscal configura inexecução parcial de contrato passível de multa.

13.7. Considera-se, também, inexecução parcial do contrato a ausência de comprovação de manutenção das condições de habilitação, durante a execução do contrato.

13.8 Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no **Diário Eletrônico da ALE/RO**.

13.7 A empresa deverá reconhecer os direitos da **ALE/RO**, inclusive os descritos no art. 77 da Lei nº 8666/93 e seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS**

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:



- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3 Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do Processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

17.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato correrão por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

CONTRATANTE \_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa

CONTRATADA \_\_\_\_\_  
Senhor(a)

TESTEMUNHAS